

Regulamento de Avaliação dos Docentes do ISTEC Lisboa



SGQ-REG-21 RO - 1019



Regulamento de Avaliação dos Docentes do ISTECLisboa

Este regulamento designado por Regulamento de Avaliação dos Docentes do ISTECLisboa, adiante apenas designado por R.A.D., é aprovado, nos termos estatutários, pela Direção do ITA – Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação (entidade instituidora) e pelo Diretor do ISTECLisboa, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o responsável pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação dos docentes do ISTECLisboa.

Artigo 2º

Princípios

A avaliação dos docentes do ISTECLisboa, obedece aos seguintes princípios:

- a. Princípio da transparência – Todo o processo deve ser claro, inequívoco e subordinado a critérios objetivos e imparciais;
- b. Princípio da simplicidade – As formalidades e procedimentos burocráticos devem ser reduzidos ao fundamental, dispensando-se as práticas repetitivas e estereis;
- c. Princípio da legalidade – Todos os procedimentos e metodologias devem estar previstos formalmente e os avaliados têm direito a garantias de recurso;
- d. Princípio da participação – Os destinatários do processo de avaliação devem estar conscientes de todas as formalidades envolvidas e têm direito à sua própria autoavaliação.

Artigo 3º

Periodicidade e calendarização

1. A avaliação dos docentes do ISTECLisboa realiza-se de dois em dois anos, no entanto, no final do ano letivo de 2019/2020 deve estar concluída a primeira avaliação.
2. A avaliação dos docentes incide sobre o seu desempenho nos anos letivos imediatamente anteriores aquele em que é realizada.
3. Os docentes que eventualmente obtenham uma classificação negativa, serão reavaliados decorrido um ano sobre a apresentação daquele resultado.

Artigo 4º

Dever de colaboração

Constituem elementos de avaliação e integram o processo individual de cada docente:

- a. A autoavaliação realizada pelo próprio docente, que se exprimirá num relatório individual;
- b. Os resultados dos inquéritos realizados pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, no domínio da qualidade do ensino e, nos casos em que se justifique, a satisfação relativa ao desempenho em cargos de coordenação.

Artigo 5º

Áreas da avaliação

1. A avaliação do desempenho dos docentes centra-se nas seguintes áreas fundamentais:
 - a. Ensino;
 - b. Investigação fundamental ou orientada/produção científica;
 - c. Prestação de serviços à comunidade;
 - d. Gestão académica.
2. A avaliação em cada uma das áreas previstas no art.5º, nº1, é efetuada pela Comissão de Avaliação de Docentes, que formulará e utilizará indicadores de natureza quantitativa e qualitativa.

3. O peso relativo de cada área de avaliação, tendo em conta as particulares especificidades do docente, deve perfazer um total de 100,00, na classificação final.
4. Em casos devidamente justificados, o docente pode ser dispensado da avaliação, quando se verifique, nomeadamente: a dispensa total de serviço, a participação em programas de mobilidade internacional e em outras situações suscetíveis de apreciação pela Comissão de Avaliação de Docentes e aprovadas pelo Diretor do ISTEC.

Artigo 6º

Parâmetros utilizados na avaliação

1. Na área de avaliação do ensino, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a. Assiduidade;
 - b. Pontualidade;
 - c. Participação em reuniões;
 - d. Realização de eventos ao nível do curso e/ou das unidades curriculares;
 - e. Orientação de estágios e realização de relatórios;
 - f. Orientação de projetos globais e dissertações.
2. Na área de avaliação da investigação, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a. Coordenação de projetos de investigação;
 - b. Participação em projetos de investigação;
 - c. Investigação individual ou em equipa em projetos;
 - d. Produção científica em revistas nacionais com arbitragem pelos pares;
 - e. Produção científica em revistas internacionais com arbitragem pelos pares;
 - f. Produção científica, técnica ou pedagógica publicada em outros meios;
 - g. Apresentação de comunicações em congressos e encontros científicos;
 - h. Realização de seminários;
 - i. Revisão de artigos científicos;
 - j. Orientação de projetos globais de licenciatura, dissertações de mestrado ou de teses de doutoramento.
3. Na área de avaliação de prestação de serviços à comunidade, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a. Coordenação e participação em seminários e ações de divulgação científica e cultural;
 - b. Organização, realização e monitorização de cursos de formação profissional;
 - c. Coordenação ou participação em projetos vocacionados para desenvolvimento profissional de alto nível para organizações públicas ou privadas;
 - d. Participação em júris de concursos ou em peritagens.
4. Na área de avaliação da gestão académica, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a. Direção e coordenação científica de ciclos de estudo conducentes a grau académico;
 - b. Direção e coordenação pedagógica de ciclos de estudo conducentes a grau académico;
 - c. Direção e coordenação científica de cursos não conferentes de grau académico;
 - d. Direção e coordenação pedagógica de cursos não conferentes de grau académico;
 - e. Participação no Conselho Pedagógico do ISTEC;
 - f. Participação no Conselho Técnico-Científico do ISTEC;
 - g. Direção do Conselho Pedagógico do ISTEC;
 - h. Direção do Conselho Técnico-Científico do ISTEC;
 - i. Participação em grupos de trabalho no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, elaboração de projetos de candidatura ou de avaliação interna;
 - j. Direção ou participação em cargos de nomeação ou eleição no âmbito do ensino superior.

Artigo 7º

Avaliação dos docentes

1. O desempenho dos docentes é avaliado tendo em conta critérios de ponderação que consideram, predominantemente ou exclusivamente, os parâmetros e os indicadores definidos pela Comissão de Avaliação de Docentes, com base em elementos documentais apresentados pelo docente a avaliar.
2. A avaliação é expressa numa classificação numérica de 0 a 100, que resulta das classificações de 0 a 100 ponderadas de acordo com as especificidades e o perfil do docente objeto de avaliação.
3. A Comissão de Avaliação elabora propostas que contêm as áreas de avaliação e a respetiva grelha de pontuação tendo em conta os indicadores mencionados no art.6º.
4. A proposta da Comissão de Avaliação carece da aprovação do Conselho Técnico-Científico e da homologação do Diretor do ISTEC.
5. O Diretor do ISTEC divulgará a cada Diretor de curso os critérios de avaliação e a grelha de pontuação que este, posteriormente, comunicará aos docentes do curso respetivo.
6. Apurada a classificação numérica final será posteriormente expressa em menções qualitativas, que se traduzem em:
 - a. Excelente (entre 90 e 100);
 - b. Muito Bom (entre 80 e 89);
 - c. Bom (entre 70 e 79);
 - d. Suficiente (entre 50 e 69);
 - e. Insuficiente (abaixo de 50).

Artigo 8º

Intervenientes no processo

No processo de avaliação dos docentes têm intervenção:

- a. O Diretor do ISTEC;
- b. A Comissão de Avaliação de Docentes;
- c. O Conselho Técnico-Científico;
- d. O docente avaliado.

Artigo 9º

Tramitação do processo

1. O processo de avaliação dos docentes tem como primeira fase, a entrega do relatório de atividades dos docentes ao Diretor do ISTEC.
2. A Comissão de Avaliação de Docentes acede aos resultados dos inquéritos relativos à qualidade do ensino e à satisfação dos alunos, elaborados pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.
3. A Comissão de Avaliação de Docentes, em relação a cada docente avaliado, elaborará um relatório que, fundamentadamente, propõe uma classificação.
4. Ao docente avaliado será entregue uma cópia do relatório e disporá de 15 dias úteis para, por escrito, tecer as considerações que tiver por convenientes.
5. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão de Avaliação de Docentes dispõe de 15 dias úteis para entregar ao Conselho Técnico-Científico o relatório final, acompanhado da resposta escrita da responsabilidade do docente avaliado.
6. O Conselho Técnico-Científico tendo em conta a documentação entregue pela Comissão de Avaliação de Docentes, delibera relativamente à classificação proposta.

Artigo 10º

Autoavaliação

1. O processo de autoavaliação é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Currículo atualizado;
 - b. Relatório de atividades do docente, apresentado no modelo previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
2. O relatório deve conter a percentagem de tempo afeta a cada uma das quatro áreas de avaliação.
3. Em anexo ao relatório, o docente deve apresentar os suportes documentais que comprovam as informações que constam no seu currículo e no relatório.

Artigo 11º

Composição da Comissão de Avaliação de Docentes

1. A Comissão de Avaliação de Docentes é constituída por três docentes eleitos por voto maioritário dos membros do conselho Técnico-Científico.
2. O mandato da Comissão de Avaliação de Docentes é de 2 (dois) anos, e os três membros que a constituem elegem entre si o Presidente.
3. O responsável pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade participa na Comissão de Avaliação de Docentes, com o objetivo de apresentar os resultados da avaliação efetuada pelos alunos, todavia, não tem direito a voto.
4. Os três membros da Comissão de Avaliação de Docentes com direito a voto não são avaliados durante o período em que exercem essas funções.

Artigo 12º

Conselho Técnico-Científico

1. A classificação e respetiva fundamentação a atribuir a cada docente é tomada por maioria dos membros da Comissão de Avaliação de Docentes.
2. A proposta da Comissão de Avaliação de Docentes é apreciada pelo Conselho Técnico-Científico, que delibera sobre a classificação a atribuir, remetendo-a para homologação do Diretor do ISTECS.

Artigo 13º

Diretor do ISTECS

Compete ao Diretor do ISTECS:

- a. Fixar o calendário do processo de avaliação;
- b. Controlar o processo de avaliação de docentes;
- c. Homologar as avaliações, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da deliberação do Conselho Técnico-Científico;
- d. Submeter as reclamações a recurso ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 14º

Notificações

As notificações envolvidas no processo de avaliação de docentes, são efetuadas por e-mail com recibo de entrega, ou pessoalmente.

Artigo 15º

Reclamações

1. Após a notificação da avaliação, o docente avaliado dispõe de um prazo de 15 dias úteis para apresentar reclamação ao Diretor do ISTECS, que a reenvia ao Conselho Técnico-Científico para deliberar em definitivo.
2. A deliberação definitiva deve ser proferida no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da reclamação.

Artigo 16º

Interpretação e omissões

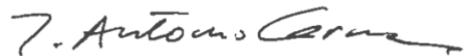
As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por deliberação do Diretor do ISTECS, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTECS (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado em 22 de outubro de 2019

(A Direção do ITA: Augusto Ferreira Guedes)



(O Diretor do ISTECS Lisboa: José António Carriço)

ANEXO 1
(GRELHA DE AVALIAÇÃO)

ÁREA	SUB-ÁREA	INDICADORES	CLASSIFICAÇÃO					
			1 a 5					
			Pontuação	Resultado ponderado				
ENSINO (20 a 50%) (?)	Atividade docente (70%)	Assiduidade						
		Pontualidade						
		Participação em reuniões						
		Realização de eventos ao nível do curso e/ou das unidades curriculares						
	Orientação (30%)	Orientação de estágios e realização de relatórios						
		Orientação de projetos globais e dissertações						
INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTAL OU ORIENTADA / PRODUÇÃO CIENTÍFICA (30 a 50%) (?)	Projetos de investigação (20%)	Coordenação de projetos de investigação						
		Participação em projetos de investigação						
		Investigação individual ou em equipa em projetos						
	Produção Científica (60%)	Produção científica em revistas nacionais com arbitragem pelos pares						
		Produção científica em revistas internacionais com arbitragem pelos pares						
		Produção científica, técnica ou pedagógica publicada em outros meios						
		Apresentação de comunicações em congressos e encontros científicos						
	Organização e revisão científica (20%)	Realização de seminários						
		Revisão de artigos científicos						
		Orientação de projetos globais de licenciatura, dissertações de mestrado ou de teses de doutoramento.						
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (10 a 30%) (?)	Coordenação e organização de serviços à comunidade (60%)			Coordenação e participação em seminários e ações de divulgação científica e cultural			
					Organização, realização e monitorização de cursos de formação profissional			
Coordenação ou participação em projetos vocacionados para desenvolvimento profissional de alto nível para organizações públicas ou privadas								
Participação em júris (40%)		Participação em júris de concursos ou em peritagens						
		GESTÃO ACADÉMICA (0 a 30%) (?)	Direção de cursos (30%)	Direção e coordenação científica de ciclos de estudo conducentes a grau académico				
				Direção e coordenação pedagógica de ciclos de estudo conducentes a grau académico				
Direção e coordenação científica de cursos não conferentes de grau académico								
Direção e coordenação pedagógica de cursos não conferentes de grau académico								
Órgãos de gestão (40%)	Participação no Conselho Pedagógico do ISTE							
	Participação no Conselho Técnico-Científico do ISTE							
	Direção do Conselho Pedagógico do ISTE							
	Direção do Conselho Técnico-Científico do ISTE							
Grupos de trabalho e cargos de nomeação (30%)	Participação em grupos de trabalho no âmbito do SIGQ, elaboração de projetos de candidatura ou de avaliação interna							
	Direção ou participação em cargos de nomeação ou eleição no âmbito do ensino superior							

Classificação Final: